



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

SUBSTITUTIVO 4/2019 AO PROJETO DE LEI N° 90/2018

DATA: 29/03/2019

EMENTA: Altera os dispositivos que menciona na Lei nº 2.519/2013, que “Dispõe sobre a poluição sonora de qualquer natureza e dá outras providências”.

Autor: Vereador Sérgio Hanich

RELATÓRIO:

O Vereador Sérgio Hanich apresentou à Câmara Municipal, em 29 de março de 2019, o Substitutivo 4/2019 ao Projeto de Lei nº 90/2018, o qual altera os dispositivos que menciona na Lei nº 2.519/2013, que “Dispõe sobre a poluição sonora de qualquer natureza e dá outras providências”. O Projeto, foi lido no expediente de 01/04/2019, conforme ata nº 16/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa, opina pela parcial juridicidade do Substitutivo nº 04/2019, eis que o art. 2º e o art. 4º são inconstitucionais, por vício de natureza formal propriamente dita merecendo, pois, atenção, tanto do autor da proposição, quanto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os quais poderão emendar supressivamente o dispositivo mencionado, ou alterá-lo, a fim de torná-lo constitucional e não invasivo nas matérias afetas ao Chefe do Poder Executivo. Ademais, sanados os vícios apontados, não há óbice ao prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No momento, cumpre informar que esta Comissão, após análise minuciosa do Projeto em tela, acabou comprovando a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. Inclusive, o feito já foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assim, melhor sorte não assiste ao Projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao SUBSTITUTIVO 4/2019 AO PROJETO DE LEI N° 90/2018, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.

Vereador Fernando Lourenço
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão acompanha por unanimidade o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, opinando pela regularidade da proposição, devendo a mesma ser submetida à análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 1º de julho de 2019.

Vereadora Patrícia Beck
Presidente

Em Licença Médica
Vereador Vladi Lourenço